

Aspectos Legais: Documentação em Mídias Eletrônicas e Ópticas

01 - Decreto N.º 660/92, de 25 de setembro de 1992, que implantou o "Siscomex", autorizou os importadores/exportadores a utilizarem a emissão da documentação afeta ao comércio exterior, através do Processamento Eletrônico de Dados e Imagens "ON LINE" e Meio Magnético;

02 - O Conselho Federal de Medicina através do Processo Consulta CFM N.º 1076/92, de 16 de Novembro de 1992, já havia autorizado as empresas de saúde a preservarem sua documentação médica em geral, por métodos de registros, capazes de assegurar a restauração plena das informações nele contidos, ou seja, meios eletrônicos, magnéticos ou ópticos;

03 - Lei N.º 8.934, de 18.11.94, publicada no "DOU" do dia 21.11.94, preceituou no seu Artigo 57 que: "Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, conforme dispuser o regulamento";

04 - Lei N.º 8.935, de 18.11.94, dispôs que nos Serviços Notariais e de Registro, os Notários e Oficiais de Registro poderão se utilizar dos Sistemas de: computação, microfilmagem, discos ópticos e outros meios de reprodução, independentemente de autorização;

05 - Portaria MT N.º 1.121/95, de 08.11.95, publicada no "DOU" do dia 09.11.95, autorizou as empresas em geral a: "efetuarem registro de empregados, em observância às exigências legais relativas ao contrato de trabalho, através do sistema informatizado que utilize meio magnético ou óptico";

06 - Decreto N.º 1.800, de 30.01.1996, ratificou no seu Artigo 90 que: "Os atos de empresas mercantis, após preservada a sua imagem através de microfilmagem ou por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, conforme dispuser instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio";

07 - Lei N.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, determinou que: "as pessoas jurídicas que utilizam sistema por processamento eletrônico de dados na produção da sua documentação fiscal e contábil, deverão possuir arquivos magnéticos ou assemelhados dessa documentação técnica";

08 - O DNRC, autorizou as pessoas jurídicas em geral a produzirem os "Instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis" através de meio magnético - processamento eletrônico de imagens - COM - Microfilmagem de Saída Direta do Computador, conforme Instrução Normativa DNRC N.º 65, de 31.07.1997;

09 - O Diretor do Departamento de Comércio Exterior, através do Comunicado DECEX N.º 24/97, publicado no "DOU" do dia 14.08.98, autorizou as empresas em geral a produzirem o "Cadastro do Comércio Exterior" por intermédio da INTERNET ou por Disquete;

10 - Lei N.º 9.492, de 10.09.1997, publicada no "DOU" do dia 11.9.1997, definiu a competência, regulamentou os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida. Para os serviços nela previstos, os Tabeliães poderão adotar e substituir, independentemente de autorização, sistemas de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução;

11 - O Presidente do INSS com a Resolução N.º 484, de 16 de setembro de 1997, publicada no "DOU" do dia 19.9.97, autorizou os bancos contratados a receber as contribuições previdenciárias de empresas e de contribuintes individuais por intermédio de débito em conta corrente e demais meios eletrônicos de transferências de fundos;

12 - Lei N.º 9.503, de 23.9.1997 que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro" determinou que as repartições de trânsito deverão manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos referentes a Habilitação, Registro e Licenciamento de Veículos. Poderão as repartições, no entanto, utilizarem da tecnologia da microfilmagem, meio magnético ou discos ópticos, para essa manutenção;

13 - Com as Portarias CAT. N.º 59/96, de 04.9.1996 e CAT. N.º 82/97, de 26.9.97, o Sr. Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - SP, disciplinou os procedimentos para a entrega da "Guia de Informação e Apuração do ICMS"- GIA em meio magnético ou teleprocessamento;

14 - Com o Comunicado CAT. N.º 72, de 26.09.97, publicado no "DOE" de 30.9.1997, o Coordenador da Administração Tributária esclarece que foi eliminado o "Visto" nas NFs de Saídas para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio. Em Substituição ao "Visto" será emitida uma relação em meio magnético. O programa em pauta poderá ser copiado no "site" INTERNET (www.fazenda.sp.gov.br) ;

15 - Instrução Normativa SRF N.º 77, de 30.09.1997, publicada no "DOU" do dia 01.10.1997, o Sr. Secretário da Receita Federal, autorizou a produção da "Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica quadro societário por disquete. O programa FCPJ pode ser copiado por intermédio da INTERNET (www.receita.fazenda.gov.br) ;

16 - Instrução Normativa SRF N.º 98 de 29 de dezembro de 1997, publicada no "DOU" do dia 31.12.1997, regulou o pagamento de tributos devidos no Registro de Declaração de Importação mediante débito automático em conta corrente DARF eletrônico;

17 - Instrução Normativa SRF N.º 15, de 11.2.1998, publicada no "DOU" do dia 13.2.1998, autorizou as pessoas físicas e jurídicas em geral a apresentarem suas "Declarações de Renda" do exercício de 1998 por meio magnético ou através da INTERNET (www.receita.fazenda.gov.br);

18 - Instrução Normativa SRF N.º 132, de 13.11.1998, publicada no "DOU" determinou que : A "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais" DCTF, a "Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica"- DIPS; a "Declaração de Imposto de Renda na Fonte"- DIRF e demais declarações periódicas exigidas da Pessoa Jurídica pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a serem entregues a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser apresentadas, exclusivamente, em meio magnético ou transmitidos pela INTERNET;

19 - Portaria N.º 769 de 03.12.98, do Ministro do Trabalho aprovou as Instruções Gerais para a Declaração da "Relação Anual de Informações Sociais - RAIS". As informações deverser fornecidas em Disquete, Fita Magnética, Formulário Oficial impresso ou via INTERNET, através do

site do SERPRO (www.serpro.gov.br);

20 - Instrução Normativa SRF N.º 144 de 07.12.98, determinou que as pessoas físicas e jurídicas que deverão apresentar a DIRF, poderão fazê-lo através de disquetes 1/2. Poderão também apresentar em CD-ROM, Fita Magnética, Fita DAT ou Cartucho, desde que os respectivos arquivos contenham mais de 10.000 beneficiários;

21 - Instrução normativa SRF N.º 03, de 12.01.1999, aprovou o Programa Gerador na Versão 1.0 para apresentação em "Disquete" ou CD-ROM, relativa ao ano de retenção de 1998, desde que observado o disposto na IN SRF N.º 144/98.

Ementário elaborado pelo Prof. Dr. ADEMAR STRINGHER, Sócio-Gerente de Stringher, Logatto e Siegner - Advogados Associados.

Informações completas

Se você quiser saber mais sobre estas leis e outras também importantes, adquira o livro "Aspectos Legais da Documentação em Meios Micrográficos, Magnéticos e Ópticos", de autoria de Prof. Dr. Ademair Stringher. Código do CENADEM: CP - 1132.